

Ordem	Entidades de supervisão	Operadores privados de infra-estruturas críticas sujeitos à supervisão
16	Prestação de serviço público de transportes terrestres	
16.1	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	TRANSMAC – TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, SARL
16.2	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU S.A.
16.3	Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	SOCIEDADE DE AUTOCARRO PENDULAR PONTE HONG KONG-ZHUHAI-MACAU (MACAU), S.A.
17	Fornecimento e distribuição de electricidade e gás natural	
17.1	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	Companhia de Electricidade de Macau – CEM, S.A.
17.2	Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental	COMPANHIA DE GÁS DE CIDADE DE MACAU LIMITADA

第 22/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2024號法律《小販管理制度》第二十八條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《小販准照收費表》，該收費表載於作為本批示組成部分的附件。

二、廢止經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》第一章第一節，以及組成該節的第一條至第三條。

三、本批示自二零二五年三月一日起生效。

二零二五年二月三日

行政長官 岑浩輝

附件
(第一款所指者)
小販准照收費表

項目	金額 (澳門元)
1. 准照的發出及續期	
1.1 市政署提供構架的攤位	
1.1.1 面積為2.5平方米或以下	2,000
1.1.2 面積為2.5平方米以上至4.5平方米	2,200
1.1.3 面積為4.5平方米以上至7平方米	2,300

Despacho do Chefe do Executivo n.º 22/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 22/2024 (Regime de gestão dos vendilhões), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de taxas da licença de vendilhão, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. São revogados a Secção I do Capítulo I e os artigos 1.º a 3.º que compõem a mesma secção da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2025.

3 de Fevereiro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de taxas da licença de vendilhão

Item	Montante (patacas)
1. Emissão e renovação da licença de vendilhão	
1.1 Banca com estrutura fornecida pelo Instituto para os Assuntos Municipais	
1.1.1 Com área de ocupação até 2,5 m ² , inclusive	2 000
1.1.2 Com área de ocupação superior a 2,5 m ² até 4,5 m ² , inclusive	2 200
1.1.3 Com área de ocupação superior a 4,5 m ² até 7 m ² , inclusive	2 300

項目	金額 (澳門元)
1.1.4 面積為7平方米以上至9平方米	2,400
1.1.5 面積為9平方米以上至10平方米	2,500
1.1.6 面積為10平方米以上	2,600
1.2 黑沙海灘小販區的攤位	3,000
1.3 灣仔居民從事鮮花零售活動的攤位	1,800
1.4 其他攤位	
1.4.1 面積為2.5平方米或以下	1,000
1.4.2 面積為2.5平方米以上至4.5平方米	1,200
1.4.3 面積為4.5平方米以上至7平方米	1,300
1.4.4 面積為7平方米以上至9平方米	1,400
1.4.5 面積為9平方米以上至10平方米	1,500
1.4.6 面積為10平方米以上	1,600
2. 准照的補發	100

註：如屬首次發出小販准照的情況，則首年准照費用以發出准照日的月份至該曆年年終的完整月數按比例計算應付金額，不足一個月亦作一個月計算。

第 23/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2019號法律《關於毛坯鑽石國際貿易的〈金伯利進程證書制度〉執行法》第三十二條第二款的規定，作出本批示。

一、公佈載於作為本批示組成部分的附件內的《金伯利進程證書制度》參與國家或地區清單。

二、廢止第43/2022號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年二月三日

行政長官 岑浩輝

Item	Montante (patacas)
1.1.4 Com área de ocupação superior a 7 m ² até 9 m ² , inclusive	2 400
1.1.5 Com área de ocupação superior a 9 m ² até 10 m ² , inclusive	2 500
1.1.6 Com área de ocupação superior a 10 m ²	2 600
1.2 Banca da zona de vendilhões da Praia de Hac Sá	3 000
1.3 Banca destinada ao exercício da actividade de venda a retalho de flores frescas por residentes de Wanzai	1 800
1.4 Outras bancas	
1.4.1 Com área de ocupação até 2,5 m ² , inclusive	1 000
1.4.2 Com área de ocupação superior a 2,5 m ² até 4,5 m ² , inclusive	1 200
1.4.3 Com área de ocupação superior a 4,5 m ² até 7 m ² , inclusive	1 300
1.4.4 Com área de ocupação superior a 7 m ² até 9 m ² , inclusive	1 400
1.4.5 Com área de ocupação superior a 9 m ² até 10 m ² , inclusive	1 500
1.4.6 Com área de ocupação superior a 10 m ²	1 600
2. Emissão de segunda via da licença de vendilhão	100

Observação: No caso de emissão inicial da licença de vendilhão, o montante da taxa de licença do primeiro ano a pagar é proporcional aos meses completos que decorrem entre o mês da respectiva emissão e o termo do ano civil, considerando-se a fracção de um mês como um mês completo.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 15/2019 (Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto), o Chefe do Executivo manda:

1. É publicada a Lista dos Países ou Regiões Participantes no Sistema de Certificação do Processo de Kimberley constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Fevereiro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.